

REQUERIMENTO nº134/2016

O vereador NASSIB KASSEM HAMMAD, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a este Plenário o seguinte:

Com relevamento, Requeremos a esta insigne Casa de Leis, na pessoa do seu M.D. Presidente, Vereador Silvestre Savitzki, expedição de ofício ao Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Administração e/ou Planejamento e Finanças, pedido de informação.

Com base no Art. 189 do Regimento Interno, conjugado com a Lei 12.527 de 18 de Novembro de 2011, em consonância com o inciso XXXIII do Art. 5º, respaldado pelo inciso XIX do Art. 34 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

Do Pedido de Informações:

15 / 06 / 2016

- 1) Conforme demonstrativo em audiência Pública referente ao 1ª Quadrimestre/2016, verificasse um Resto a Pagar até 31/12/2015, no valor de R\$:20.420.297,26, solicito que venha a ser informado discriminadamente, deste montante o que se refere Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar não Processados.
- 2) Informar quem são os fornecedores e/ou prestadores de serviços, credores destes Restos a Pagar?
- 3) Discriminar os credores que tiveram seus empenhos não liquidados e não inscritos gerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$:1.587.225,57, conforme relatório do 1ª Quadrimestre de 2016, apresentado em Audiência Pública.

JUSTIFICATIVA:

Em cumprimento ao artigo 11 da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011,

“Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Fazenda Rio Grande, 10 de junho de 2016.



Dr. NASSIB KASSEM HAMMAD

VEREADOR